

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificante: Sindicato dos Professores do Estado de Goiás (Sinpro Goiás)

CNPJ: 01.660.141/0001-01

Endereço: Avenida Independência, N. 943, quadra 942, lote 33, Setor Leste Universitário, CEP – 74633-010, Goiânia-GO.

Notificada: Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás)

CNPJ: 01.587.609/0001-71

Endereço: Avenida Universitária, N. 1.440, Setor Leste Universitário, CEP 74175-120, Goiânia-GO.

Assunto: Violação dos princípios, fundamentos e garantias constitucionais do contrato de trabalho

Senhor Reitor,

O **Sindicato dos Professores do Estado de Goiás (Sinpro Goiás)**, legal e legítimo representante dos professores que se ativam nessa prestigiosa Universidade, em cumprimento ao que determina o Art. 8º, III, da Constituição Federal (CF), e para os fins do disposto no Art. 726, do Código de Processo Civil (CPC), e na Orientação Jurisprudencial (OJ) 392, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), notifica V. Exª da flagrante violação dos princípios, fundamentos e garantias constitucionais do contrato de trabalho, que se patenteia no processo de distribuição de carga horária docente, para o semestre acadêmico que se ora se inicia; pelas razões a seguir expostas.

2 Em diversas escolas que compõem essa Universidade, os professores acham-se submetidos a repetidos atos constrangedores e humilhantes, por parte de seus gestores, quanto ao referido processo; o que, a toda evidência, caracteriza-se como assédio moral institucional - em conformidade com a definição do TST.

Primeiro, ao promover a distribuição de carga horária, os citados gestores fazem tabula rasa do que determinam os Arts. 5º, caput, 170, caput, da CF, 9º e 468, da CLT, 187, 421 e 422, do Código Civil (CC), e até mesmo o 1º, da Resolução N.0102014-CEPEA, órgão deliberativo dessa Universidade; pois que tratam de forma desigual os iguais, ferindo de morte o multissecular princípio da isonomia, não relevam a natureza dos contratos, as obrigações bilaterais deles inerentes, a sua antiguidade e a titulação dos docentes.

Promovem a distribuição de carga horária de acordo com critérios obscuros, sem nenhuma razão de ordem legal, sem qualquer justificativa ao menos plausível, e em total desacordo com o Art. 98, do Regimento Geral dessa Universidade- aprovado pela Resolução N. 006/2017-COU e homologado pela Resolução N.01/2017-SGC-, que assim dispõe: “Art. 98. A missão da PUC Goiás se fundamenta nos princípios éticos cristãos, priorizando a formação integral do ser humano, a produção e socialização do conhecimento, a difusão da cultura e a colaboração para a superação dos problemas locais e mundiais”.

Com isso, professores de tempo integral e contínuo, que possuem preferência, por força da citada Resolução N. 10/2014, têm sua carga horária ilegalmente.

Registra-se que essa Universidade, no processo 0010101-94.2015.5.18.0018, que tramitou perante a 18ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, registrou de forma expressa em sua peça contestatória a seguinte informação:

“Evidente, pois, que dentre os Regimes de Trabalho existentes na reclamada, apenas os professores contratados no regime horista enquadram-se nas disposições previstas no artigo 320/CLT (remuneração por hora aula e mês constituído de quatro semanas e meia), no artigo 7º, “c” da Lei 605/49, e na Súmula 351/TST. Os demais (Tempo Integral – TI e Tempo Parcial/Contínuo -TC1 ou TC2) estão sujeitos a regime fixo de jornada semanal (20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas), e recebem pela jornada mensal contratual e não pelo número de horas-aula ministrados, tratando-se de trabalhadores mensalistas, cujo Repouso Semanal já se encontra incluído no seu salário, nos termos da Lei 605/49.”

(grifos e destaques originais)

Quanto aos horistas, uns são contemplados com aumento de carga horária; muitos, com drástica redução; e, outros, sem nenhuma carga horária.

Segundo, aos professores que não foram contemplados com seus insustentáveis critérios de distribuição de carga horária, em incontestável assédio moral institucional (posto que falam em nome da instituição), em flagrante abuso de direito (Art. 187, do CC), e, ainda, em total afronta ao fundamento da valorização do trabalho humano (Art. 170, caput, da CF), aos princípios da função social do contrato (Art. 421, do CC), probidade e da boa-fé, na sua execução (Art. 422, do CC), dos riscos do empreendimento (Art. 2º, da CLT), exigem, de forma ditatorial, que requeiram licença não remunerada ou peçam demissão.

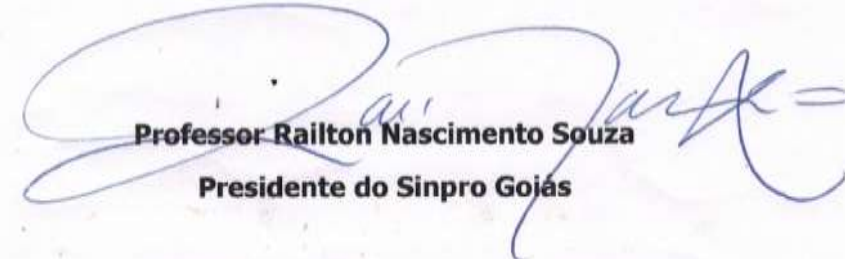
Essa conduta, incompatível com a ordem democrática e com a missão da PUC Goiás, além de malferir, a não mais poder, os dispositivos constitucionais e legais sob evidência, caracteriza-se como indecorosa e autêntica coação, em analogia com o Art. 344, do Código Penal.

Faz-se imperioso ressaltar, Senhor Reitor, que o Art. 7º, VI, da CF, e o 611-A, caput e § 3º, da CLT, preveem a possibilidade de estabelecer redução salarial, desde que se o faça por meio de negociação coletiva.

Todavia, até o momento, o Sinpro Goiás não recebeu nenhuma solicitação de reunião, com essa finalidade; o que torna ainda mais reprovável a conduta sob destaque, praticada à larga, em nome dessa Universidade, sem que haja qualquer menção de desautorização de sua prática e de seu conteúdo, o que atrai a aplicação do que preconiza o Art. 932, III, do CC.

Destarte, espera-se que sejam tomadas, de imediato, todas as medidas administrativas necessárias à cessação dessas afrontas aos comandos constitucionais, legais e jurisprudenciais, bem assim que se restabeleçam os direitos por elas usurpados.

Goiânia, 19 de Agosto de 2020.



Professor Railton Nascimento Souza
Presidente do Sinpro Goiás